

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.856.2017-10

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB de Assis Brasil

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade em face do não envio dos arquivos em

descumprimento à Resolução TCE/AC n. 102/2016, referentes ao 1º bimestre

de 2017.

RESPONSÁVEL: Antônio Barbosa de Sousa

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 1.603/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Diante do envio das informações de forma consolidada com as da Prefeitura Municipal, nos termos dos artigos 1º e 4º, da Resolução-TCE n. 102/2016, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade e cientificado o Gestor da forma correta de envio.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **a) DETERMINAR** ao **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE ASSIS BRASIL** que observe o previsto na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente nos artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma, devendo as informações relativas à Prefeitura Municipal e ao FUNDEB ser encaminhadas em arquivos distintos; **b) REMETER** cópia do Acórdão à **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, para acompanhamento e **c) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco – Acre, 29 de agosto de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Presidente da 2ª Câmara

Processo TCE n.º 23.856.2017-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto Procurador do MPC/TCE/AC